



## CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** 010/2015

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

Assunto: “Altera o texto da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, da Lei nº 1.299/84, o texto dos artigos 186 e 197, da Tabela X do Anexo I da Lei nº 1.299/84, acrescenta o artigo 186A, a Tabela XXV, a Tabela XXVI na Lei nº 1.299/84, bem como as disposições em contrário e dá outras providências”.

Data de Protocolo: 18.12.2015

Leitura em Plenário: 21.12.2015

### TRAMITAÇÃO

Distribuído aos Vereadores:

Nomeada Comissão Especial (Portaria nº /2015):

Encaminhado às Comissões:


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**PALÁCIO JOÃO GOURLART**  
**Gabinete do Prefeito**

	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
N.º:	5174
DATA:	18/12/15
HORA:	09:35
ASS.:	

**Ofício nº 915/2015/GAP**

São Borja, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos com a finalidade de serem analisados, discutidos e votados por essa Casa, os seguintes Projetos:

– **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DO PODER EXECUTIVO**, que, “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências”;

– **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DO PODER EXECUTIVO**, que, “Altera o texto da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, da Lei nº 1.299/84, o texto dos artigos 186 e 197, da Tabela X do Anexo I da Lei nº 1.299/84, acrescenta o artigo 186A, a Tabela XXV, a Tabela XXVI na Lei nº 1.299/84, bem como as disposições em contrário e dá outras providências”;

– **PROJETO DE LEI, DO PODER EXECUTIVO**, que, “Altera o texto dos artigo 3º, da Lei Complementar nº 020/1999 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária no Município de São Borja, a alínea “a” do artigo 4º, o texto do artigo 8º, do artigo 10, do artigo 14 e parágrafo único, do Título do Anexo I, acrescenta o §§1º, 2º e 3º ao artigo 10, revoga o Capítulo XXXIII da Lei nº 655/70, bem como disposições em contrário e dá outras providências”;

– **PROJETO DE LEI, DO PODER EXECUTIVO**, que, “Altera o texto do Capítulo XVI da Lei nº 655/70 – Código de Posturas, acrescenta §§4º, 5º e 6º ao artigo 127, altera o texto do artigo 129, revoga o artigo 9º da Lei nº 3.982/08, a Lei nº 3.589/06, bem como as disposições em contrário e dá outras providências”;

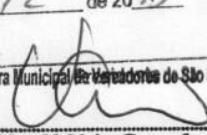
– **PROJETO DE LEI, DO PODER EXECUTIVO**, que, “Altera o texto dos artigos 205, 208, 210, 211, 212, 213 e 214 da Lei nº 024/01, que dispõe sobre a Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, regula o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São Borja, cria a Taxa de Fiscalização Ambiental e a Taxa de Licenciamento Ambiental, define valores e dá outras providências, acrescenta os §§1º, 2º ao artigo 208, o parágrafo único ao artigo 210, a base de cálculo das licenças previstas no artigo 213 e revoga as disposições em contrário e dá outras providências”.

**DESPACHO**

- ( A) Transmissão Regimental  
 ( A) Elaborar Parecer  
 ( A) Dar conhecimento ao Plenário/Vereadores (a)  
 ( A) Encaminhar Expediente  
 ( A) Para Arquivo

Em 18 de 12 de 2015

Câmara Municipal de Vereadores de São Borja

  
 Ver. Valério Cassafuz  
 Presidente

“São Borja - Terra dos Presidentes.”

A Sua Excelência o Senhor  
 Vereador **VALÉRIO MARTINS CASSAFUZ**  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
 Câmara Municipal de Vereadores  
N/Cidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**Continuação do Ofício nº 915/2015/GAP, de 18 de dezembro de 2015 – Pg.2.**

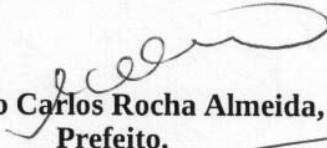
Solicitamos que os referidos Projetos sejam, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, apreciados e votados em regime de urgência.

Justifica-se tal solicitação por se tratarem de Projetos de interesse da Municipalidade, sendo que os Projetos tem por objetivo adequar as normas vigentes as novas regras criadas a nível federal e estadual, atualizando a nossa legislação para melhor desempenho das Secretarias. A partir da nova legislação será implantado o programa Rede Sim e, também, a Sala do Empreendedor, que visa melhor atender o contribuinte São-borjense.

Ainda, solicitamos a Vossa Excelência a inclusão dos referidos projetos nas ordens do dia das reuniões extraordinárias, a realizar-se nesta data.

Salientamos-lhe que se faz necessário a discussão e votação das matérias devido as mesmas terem que ser regulamentadas ainda este ano para serem colocadas em vigor no próximo ano.

Atenciosamente,

  
**Antonio Carlos Rocha Almeida,  
Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2015,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.  
(Autoria: Poder Executivo)

"Altera o texto da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II da Lei 1.299/84, o texto do Artigo 186, do Artigo 197, da Tabela X do Anexo I da Lei 1.299/84, acrescenta o Artigo 186 A, a Tabela XXV, a tabela XXVI na Lei 1.299/84, bem como as disposições em contrário e dá outras providências".

Art. 1º O título da Subseção I da Seção I do Capítulo II do Título II da Lei 1.299/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Art. 2º O Art. 186 da Lei 1.299/84, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Art. 186A:

Art. 186 - A hipótese de incidência da Taxa de Poder de Polícia é o prévio exame e fiscalização, dentro do Território do Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obra, veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais deles visíveis ou de acesso ao público, localizar ou fazer funcionar estabelecimento comercial, prestador de serviço industrial, agropecuário e outros, ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios e manter aberto estabelecimento fora dos horários de funcionamento previamente licenciados.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**Art. 186 A -** O fato gerador da Taxa de que trata o Art. 186 é o exercício de fiscalização de estabelecimentos que exerçam atividade econômica e se divide em:

**a) Taxa de Fiscalização Sanitária:** A Taxa de Fiscalização de Sanitária tem como fato gerador o exercício regular e permanente do cumprimento das condições dispostas na Lei 020/99, suas regulamentações e alterações posteriores.

**b) Taxa de Fiscalização Ambiental:** A Taxa de Fiscalização Ambiental tem como fato gerador o exercício regular e permanente do cumprimento das condições dispostas na Lei 024/01, suas regulamentações e alterações posteriores.

**c) Taxa de Licença para Estabelecimento:** A Taxa de Licença para Estabelecimento tem como fato gerador o exercício regular e permanente do cumprimento das condições dispostas na Lei 655/70, suas regulamentações e alterações posteriores.

**d) Taxa de Inspeção Veterinária:** A Taxa de Inspeção Veterinária tem como fato gerador o exercício regular e permanente do cumprimento das condições dispostas na Lei vigente, suas regulamentações e alterações posteriores.

**e) Taxa de Licença Provisória para Estabelecimento:** A Taxa de Licença Provisória para Estabelecimento tem como fato gerador a análise do cumprimento das condições dispostas no Art. 129 da Lei 655/70, suas regulamentações e alterações.

**f) Taxa de Licenciamento Ambiental:** A Taxa de Fiscalização Ambiental tem como fato gerador a expedição das Licenças dispostas na Lei 024/01, suas regulamentações e alterações posteriores.

**Art. 3º O Art. 197 da Lei 1.299/84, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 197 -** A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante aplicação de alíquota sobre a URM vigente de "SÃO BORJA - Terra dos Presidentes"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

acordo com as tabelas anexas a esta Lei bem como das Leis e regulamentos tratadas nas alíneas "a", "b", "d", e "f" do Art.186 A.

**S 2º** As taxas de que trata o caput deste artigo, serão lançadas mediante termo de fiscalização expedido pelas fiscalizações quando da realização das mesmas.

**Art. 4º** O Art. 203 da Lei 1.299/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 203** - A arrecadação das Taxas previstas no Art. 186 desta lei será feita dentro do prazo de 15 dias após a emissão do documento de arrecadação municipal.

**Art. 5º** - O texto da Tabela X do Anexo II da Lei 1.299/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA X

TAXA DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA EM ABATEDOURO

**Art. 6º** - Fica criada a Tabela XXV no Anexo II da Lei 1.299/84 com a seguinte redação:

TABELA XXV

TAXA DE LICENÇA PROVISÓRIA PARA ESTABELECIMENTO

BASE DE CÁLCULO	Por cento da URM vigente
Estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço	100%

**Art. 7º** - Fica criada a Tabela XXVI no Anexo II da Lei 1.299/84 com a seguinte redação:

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

TABELA XXVI

TAXA DE CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
MUNICIPAL (SELO SIM)

BASE DE CÁLCULO	Por cento da URM vigente
Estabelecimento vistoriado	100%

**Art. 8º** - A presente lei altera o texto da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II da Lei 1.299/84, o texto do Art. 186, do Art. 187, Art. 203 e **acrescenta** o Art. 186 A, a Tabela XXV e Tabela XXVI no Anexo II da Lei 1.299/84, bem como as disposições em contrário e dá outras providências.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2015

Antônio Carlos Rocha Almeida  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa para apreciação e votação o Projeto de Lei que “**Altera o texto da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II da Lei 1.299/84, o texto do Artigo 186, do Artigo 197, da Tabela X do Anexo I da Lei 1.299/84, acrescenta o Artigo 186 A, a Tabela XXV, a tabela XXVI na Lei 1.299/84, bem como as disposições em contrário e dá outras providências”**

Tem por objetivo o presente projeto adequar as normas vigentes as novas regras criadas a nível federal e estadual, atualizando a nossa legislação para melhor desempenho das secretarias.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Borja, 18 de dezembro de 2015

Antônio Carlos Rocha Almeida  
Prefeito

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

**LEI Nº 1.299/84**

Consolida a Legislação Tributária do Município e dá outras providências.

---

**CAPÍTULO II  
TAXAS  
TAXA PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA  
SUBSEÇÃO I – TAXA DE LICENÇA  
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**Art. 186.** A hipótese de incidência da Taxa de Licença é o prévio exame e fiscalização, dentro do Território do Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obra, veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais dele visíveis ou de acesso ao público, localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, prestador de serviços, industrial, agropecuário e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento previamente licenciado.

**Art. 187.** Estão sujeitos à prévia licença:

- a) localização e/ou funcionamento de estabelecimentos;
  - b) funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
  - c) a veiculação de publicidade em geral;
  - d) a execução de obras, arruamentos e parcelamento de solo;
  - e) abate de animais;
  - f) a ocupação de áreas em terrenos ou em logradouros públicos;
  - g) comércio eventual e/ou ambulante;
  - h) fiscalização e/ou vistoria.
- 

**SUBSEÇÃO III  
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Art. 197.** A base de cálculo da Taxa é o custo de atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquota sobre o MVR vigente de acordo com as tabelas anexas a esta lei.

**“São Borja – Terra dos Presidentes”.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

**Art. 198.** Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota.

.....

**SUBSEÇÃO V  
ARRECADAÇÃO**

**Art. 203.** A arrecadação da Taxa no que se refere á licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, far-se-á segundo as normas regulamentares, exigidas a apresentação da Guia de Recolhimento da respectiva contribuição sindical, relativa ao exercício financeiro.

**Art. 204.** A arrecadação da Taxa, no que se refere às demais licenças, será feita quando de sua concessão.

**Art. 205.** Em caso de prorrogação de licença para execução de obras, a Taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial.

**Art. 206.** A Taxa de Licença poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes. (**NR – Lei Complementar nº013/97**)

.....

**TABELA X  
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO  
– ABATE DE ANIMAIS –**

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>% MVR vigente</b>
1) Bovino ou vacum, por unidade.....	10
2) Ovinos, suínos, por unidade.....	6
3) Aves, por unidade.....	4

.....